CONTRATO Nº 093/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo Sra. Rosane Francieli Kirst Longo, inscrita no CPF-MF sob n.º ***885.769***, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 – Centro, Florianópolis – SC - CEP: 88015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800, neste ato representada pelos seus representantes legais: **Roberto Tavares de Albuquerque, Gerente Da Gerência de Desenvolvimento Territorial,** pessoa física sob n.º ***817.989*** e **Gelsi Fontes Daros, Gerente Regional Meio Oeste**, pessoa física sob n.º ***989.999***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 122/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº. 22/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC, de serviços técnicos especializados voltados a impulsionar a competitividade do destino turístico de Piratuba/SC e fortalecer os pequenos negócios locais, por meio da construção da estratégia de posicionamento da Marca Turística do Município e da elaboração do Plano Municipal de Turismo, como instrumentos de desenvolvimento territorial, valorização do empreendedorismo e ampliação das oportunidades de mercado para as micro e pequenas empresas do setor turístico, conforme Plano de Trabalho:

Item	Descrição	Unidade	Qtda	Valor unitário	Valor Total
01.	Contratação de serviços técnicos especializados do SEBRAE/SC para elaboração e construção de uma nova Marca Turística e o plano municipal de turismo no município de Piratuba/SC.	Horas	720	138,89	100,000,80

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como da proposta/plano de trabalho e ou demais documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O valor dos serviços solicitados na primeira etapa é de 61.111,60(sessenta e um mil cento e onze reais e sessenta centavos) e da segunda etapa 38.889,20 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) sendo pagos no final de cada etapa.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 100.000,80, mediante a execução dos trabalhos, será feito o pagamento via deposito bancário. A primeira parcela vencerá em 20/10/2026, e a segunda parcela 10/12/2026.

§ 1º O valor dos serviços solicitados na primeira etapa é de 61.111,60(sessenta e um mil cento e onze reais e sessenta centavos) e da segunda etapa 38.889,20 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) sendo pagos no final de cada etapa.

§ 2º As notas do serviço deverão ser emitidas ao término de cada serviço prestado.

§ 3º O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços executados.

§ 4º Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

§ 5º Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

I - A execução total dos serviços terá carga horaria de 720 horas sendo 440 horas com o prazo de execução de até 3 meses para o Projeto MARCA TURÍSTICA-POSICIONAMENTO E IDENTIDADE e uma carga horaria de 280 horas com o prazo de execução de até 8 meses para o Projeto PLANO MUNICIPAL DE TURISMO contados a partir da data de assinatura.

II - Os workshops poderão ser presenciais (locais a definir de acordo com a disponibilidade dos envolvidos) e online de apresentação da metodologia de branding, com participação de especialistas em desenvolvimento e branding territorial

III - A CONTRATADA disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, consultor(es) credenciado(s), durante toda vigência do contrato.

IV - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura**.**

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
77	2.027	3.3.90-1.500.0000.0000	Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

III – Dispor de no mínimo (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A **CONTRATADA,** obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a execução conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Atender a demanda da Secretaria de Turismo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

I - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

II - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

II - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos osdébitos existentes

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 14.133/21 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Piratuba, 07 de Agosto de 2026.

ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO

Secretária municipal de Turismo

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Gerente Da Gerência De Desenvolvimento Territorial

GELSI FONTES DAROS

Gerente Regional Meio Oeste